



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE/FAX: (067) 591-1123**  
**CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI Nº 224/94 DE 01 DE MARÇO DE 1.994**

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE APOIO FINANCEIRO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU-MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de assegurar o atendimento à população do município de Santa Rita do Pardo-MS, na base de 02 (dois) salários mínimos mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Convênio ora autorizado terá sua vigência até 31 de dezembro de 1.994.

**ARTIGO 2º** - Para o repasse do respectivo valor, deverá ser firmado convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, estabelecendo no mesmo as condições para utilização dos recursos e prazos para prestação de contas.

**ARTIGO 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o montante de CR\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Cruzeiros Reais) para atendimento dos encargos decorrentes do Convênio autorizado no artigo primeiro da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - O Decreto de abertura do crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação econômica e funcional programática desta despesa, bem como os recursos que servirão de suporte ao mesmo, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE MARÇO DE 1.994.

  
**Divino Carlos do Nascimento**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E APEIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**José Roberto Martins**  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 01 de Março de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº007/94.

DE: 01/03/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº007/94.

DE:24/02/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº007/94, o qual " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE APOIO FINANCEIRO À IRMANDADE DA / SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSÚMS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto / autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de assegurar o atendimento à população do Município de Santa Rita do Pardo-MS, na base de 02(dois) salários mínimos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio ora autorizado terá sua vigência até 31 de dezembro de 1.994.

ARTIGO 2º - Para o repasse do respectivo valor, deverá ser firma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

do convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, estabelecendo no mesmo as condições para utilização dos recursos e prazos para prestação de contas.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o montante de CR\$..../5.000.000,00 (Cinco Milhões de cruzeiros Reais) para atendimento dos encargos decorrentes do Convênio aut<sup>o</sup>rizado no artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação econômica e funcional programática desta despesa, bem como os recursos que servirão de suporte ao mesmo, na forma do que estabelece a Lei Federal nº4.320/64 de 17/03/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita / do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 (Primeiro) dia do mês de Março de 1.994 (Um Mil Novecentos e noventa e quatro).

Bernardino Castro  
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº007/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 061/94

Santa Rita do Pardo(MS), 24 de Fevereiro de 1.994

Senhor Presidente;

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 007/94, que dispõe sobre Autorização para Pagamento de Apoio Financeiro a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú -MS.

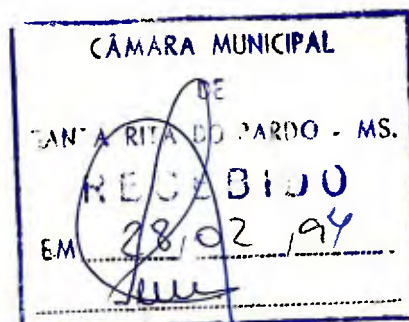
Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do azo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Protocolado**  
N.º 005/94  
Data 28/02/94  
*Maria Julia*

*Dezaimeir*  
**Dezaimeir**  
Dezaimeir  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BERNARDINO CASTRO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
M E S I A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 007/94 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE APOIO FINANCEIRO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU-MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de assegurar o atendimento à população do município de Santa Rita do Pardo-MS., na base de 02 (dois) salários mínimos mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Convênio ora autorizado terá sua vigência até 31 de dezembro de 1.994.

**ARTIGO 2º** - Para o repasse do respectivo valor, deverá ser firmado convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, estabelecendo no mesmo as condições para utilização dos recursos e prazos para prestação de contas.

**ARTIGO 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o montante de CR\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Cruzeiros Reais) para atendimento dos encargos decorrentes do Convênio autorizado no artigo primeiro da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - O Decreto de abertura do crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação econômica e funcional programática desta despesa, bem como os recursos que servirão de suporte ao mesmo, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE FEVEREIRO DE 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTA RITA DO PARDO - MS.

RECEBIDO

28/02/94

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/94 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES;

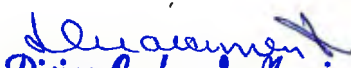
O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Município possa firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS, na base de 02 (dois) salários mínimos mensais.

A referida Santa Casa vem atendendo os munícipes de Santa Rita do Pardo que necessitam de atendimento médico-hospitalar mais especializado, os quais ainda não dispomos em nosso município.

Mediante este fator, o Executivo Municipal acha por bem firmar o Convênio com a Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Bataguassú, para que esta tenha suas despesas amenizadas, com o atendimento à nossa população.

Ao ensejo renovo às Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

Lei nº 224/94  
01.03.94

Lei nº 224/94 de 01 de Março de 1994

(Dispõe sobre autorização para pagamento de apoio financeiro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú-MS e da outras providências).

Divino Carlos do Nascimento, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de assegurar o atendimento à população do Município de Santa Rita do Pardo-MS, na base de 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único O convênio ora autorizado terá sua vigência até 31 de dezembro de 1994.

Artigo 2º Para o repasse do respectivo valor, deverá ser firmado convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassú estabelecendo no mesmo as condições para utilização dos recursos e prazos para prestação de contas.

ART. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Munic. autorizado a abrir Crédito Especial, até o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiroas Reais), para atendimento dos encargos decorrentes do Convênio autorizado no artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO 4º O Decreto de abertura do crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação econômica e funcional programática desta despesa, bem como os recursos que servirão de suporte ao mesmo na forma do que estabelece a Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

d  
c  
F  
p  
H  
c  
s  
d  
d  
te  
E  
m  
E  
p  
p  
e  
C  
p  
M  
a  
ti  
re

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NO JORNAL de Bianlândia  
NO DIA 28/03/94 EDIÇÃO  
Nº 196 FOLHAS 03